LEI Nº 1757
DE 06 DE JANEIRO DE 2015.

29

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS, CONTRATOS OU QUAISQUER OUTROS TIPOS DE AJUSTES NECESSÁRIOS, COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP E A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, PARA AS FINALIDADES E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Segunda Sessão Extraordinária, realizada em 29 de dezembro de 2014, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênios, contratos ou quaisquer outros tipos de ajustes necessários, inclusive convênio de cooperação e contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município, com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Decreto Federal nº 7.217 de 21 de julho de 2010, na Lei Estadual nº119, de 29 de junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007 e Decretos Estaduais nº41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, nº 52.020, de 30 de julho de 2007, nº 52.455, de 7 de dezembro de 2007,nº 53.192, de 1 de julho de 2008,objetivando:

I – a gestão associada entre o Estado de São Paulo e o Município da Estância Balneária de Praia Grande dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
II – a delegação ao Estado, pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, das competências de regulação, inclusive tarifária, e de fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por intermédio de Convênio de Cooperação;
III – a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por intermédio do

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e autorizado pelo Convênio de Cooperação, por até 30 anos, prorrogável por igual período.

§ 1°A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à autorização legislativa, a ser concedida com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses antes de findar o prazo de vigência.

§ 2°O Convênio de Cooperação e o Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tem por objetivos garantir o atendimento essencial à saúde pública, a proteção ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

§ 3°São metas estratégicas destes convênios e dos contratos a serem celebrados:

I - a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município,conforme o Plano Municipal de Saneamento e o Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
II - a manutenção da universalização de tais serviços até o final do Contrato;
III - a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, conforme estabelecido no Contrato;
IV - eficiência e sustentabilidade econômica;
V - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
VI - transparência das ações;
VII - controle social;
VIII - segurança, qualidade e regularidade;
IX - adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

Art. 2º Os investimentos a serem realizados pela SABESP serão definidos em conjunto pelo Estado e pelo Município da Estância Balneária de Praia Grande, observada a Política Municipal de Saneamento Básico e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Baixada Santista.

Parágrafo Único. Alterações do planejamento e/ou dos investimentos deverão ser comunicadas à SABESP com antecedência e ensejarão os correspondentes reequilíbrios contratuais, para mais ou para menos.

Art. 3° Os investimentos da SABESP deverão, preferencialmente, ser amortizados até o final do contrato.

Parágrafo Único: Os investimentos previstos, quando da assinatura do contrato de prestação de serviços, que porventura não forem amortizados no prazo contratual deverão ser

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

indenizados nos termos das Leis Federais n 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 4º. O Município Poderá isentar a Sabesp de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes na data da celebração do contrato, que será extensível àquelas criadas durante a sua vigência e também dos preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, do espaço aéreo e do subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à execução dos serviços.

Parágrafo Único: As isenções referidas no *caput* não são aplicadas às empresas contratadas pela SABESP para a execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 5º. Repasses de recursos ao Município, oriundos do contrato, deverão ser aplicados em ações de saneamento básico e ambiental complementares aos serviços da SABESP e integrarão a equação de equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 6º. A ARSESP exercerá as funções de regulação e fiscalização do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a ser celebrado com a SABESP.

Art. 7º. O convênio e o contrato previstos no art. 1º desta lei conterão mecanismos de revisão de tarifas e investimentos, para mais ou para menos, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, a fim de se manter o equilíbrio econômico-financeiro, sem prejuízo de revisões extraordinárias.

Art. 8º. Os ajustes que vierem a ser celebrados pelo Poder Executivo, com base na autorização constante do art.1º desta Lei, serão automaticamente extintos se o Estado **vier** a transferir ocontrole acionário da SABESP.

Art. 9º. As autorizações de que tratam o artigo 1º desta lei visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico, no modelo de prestação regionalizada, e abrangerá, no todo ou em parte, as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

I – a captação, adução e tratamento de água bruta;
II – a adução, reservação e distribuição de água tratada;
III – a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários; e
IV – a adoção de outras ações de saneamento básico e ambiental.

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Art. 10 As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão garantir a universalização do acesso ao saneamento básico,

especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa subsidiada.

Art. 11 A vigência do convênio de cooperação está vinculada ao tempo que perdurar o contrato.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 06 de janeiro de 2015, ano quadragésimo oitavo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 06 de janeiro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 661/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. da Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 06 / Janeiro / 2015

Proc. n°23053/2014

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD